

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO

## A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU,

Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 90 320 847/0001-46, com sede a Rua General Osório, 979, Centro, Canguçu/RS, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente – ARION LUIS BORGES BRAGA, CPF: 446 209.000-44, ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa UVEL UNISUL VEÍCULOS LTDA.,CNPJ nº 11.149.423/0001-94, estabelecida à Av. Fernando Osório, nº 1373, Bairro Três Vendas, na cidade de Pelotas/RS, neste ato devidamente representada pelo Sócio-Diretor Senhor Realdir Marchi Furtado, RG: 39078937 e pelo Sócio-Diretor Senhor José Machado da Silva, RG: 41674555 de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATADA**, se ajustam e contratam de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, decreto nº 3381/2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, decretos nº 551/10 e 618/11 da Câmara, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Edital de Pregão Presencial n º11/2014, às cláusulas constantes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O presente contrato tem por objetivo a aquisição de um veículo zero quilômetro, conforme especificado no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 11/2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Para efeito obrigacional tanto Edital de Pregão nº 11/2014/ CMV, quanto à proposta nela adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflituam.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O preço total do bem, objeto do presente contrato, é de R\$ 58.900,00 (cinquenta e oito mil e novecentos reais), cujo pagamento será efetuado sem reajuste, contra nota de empenho, à vista, com recursos próprios da Câmara Municipal de Vereadores, após a apresentação da Nota Fiscal e atestado de recebimento emitido pelo setor competente efetuado de acordo com o Edital.

**CLÁUSULA QUARTA**: O bem objeto deste contrato deverá ser entregue no município de Canguçu, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, sito a Rua General Osório, 979, Canguçu/RS, sem qualquer ônus de frete ao Município, com total responsabilidade, até o ato da entrega, por conta da contratada. O prazo de entrega dos bens está condicionado ao item 5.2 do edital.

**CLÁUSULA QUINTA:** Havendo rejeição do bem, pelo do Setor de Patrimônio, na hipótese de estar em desacordo com as especificações e condições com que foram licitado e transcorrido o prazo previsto no item 10.2 do Edital, a contratada deverá retirá-lo do local onde se encontra, no prazo de 72 horas da comunicação, para assim proceder sob pena de multa de 10% sobre o preço total da aquisição, por dia, facultado ao Município devolvê-lo ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar, para cuja providência desde já fica expressamente autorizada.

**CLÁUSULA SEXTA:** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato, respeitando os direitos da contratada.



CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 11/2014.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratada compromete-se a manter durante a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA:** O presente contrato é regido em todos os seus termos e condições, pela Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, decreto nº 3381/2003, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais terão aplicabilidade também onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de recusa em entregar o veículo, atraso na entrega, descumprimento de obrigação acessória e demais prejuízos que entender a administração a contratada ter causado a municipalidade, estará a contratada submetida às penalidades previstas nos itens 12.1 a 12.8 do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O bem entregue terá uma garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrega.

Parágrafo Primeiro: A assistência técnica ao bem contratado deverá ser permanente, inclusive para o fornecimento de peças de reposição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Se por culpa da contratada não forem cumpridas as cláusulas do presente contrato, garantida a defesa prévia, sofrerá ela a multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou regulamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: - Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu/RS; Rubrica Orçamentária n° 44.90.52.48.0000 – Veículos Diversos. Empenho nº 524.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Fica eleito o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro. E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canguçu-RS, 19 de agosto de 2014.

Arion Luis Borges Braga	Realdir Marchi Furtado	
Contratante	Contratados	
Testemunhas:		
resterriurnas.		
ODE.	CPF·	
CPF:	CPF.	